



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 10 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Vimos, perante Vossa Exa apresentar Projeto de Lei que **Fixa limite para consumo gratuito de água para os consumidores que menciona e contém outras providências.**

No Município de Pains temos alguns consumidores que não pagam pelo serviço de água em razão da perfuração de poços artesianos em suas propriedades lhes foram concedidas 'penas de água' de graça por tempo indeterminado.

Esses consumidores por não pagarem pelo uso da água, têm usado de forma abusiva com consumo diário de 6m³ (seis mil litros por dia) o que equivale a 180.000 (cento e oitenta mil litros) mensais. Sendo que o consumo mínimo é de 15m³, o que equivale a 500 litros de água por dia.

A exemplo, um único consumidor, que não citaremos o nome por razões de ética, possui água gratuita e consome **10.000 litros de água por dia** o que representa um custo de R\$ 488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais) mensais, caso fosse pago.

Mas não se trata apenas do valor econômico, a água potável é um bem muito precioso, que se não tomarmos medidas contingenciadoras do consumo, a mesma poderá faltar para todos nós.

De acordo com a OMS apenas 1% da água existente no mundo pode ser consumida pelo homem, pois o restante da água é encontrada nos oceanos e nas calotas polares.

Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

Por essa razão, Senhores Vereadores, estamos limitando o consumo gratuito, pois com o pagamento pela água os consumidores pensarão antes de desperdiçá-la.

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto o declarem aprovado.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	87 / 2007
Data	15 / 10 / 07 hora 14:40
Recebido por	José Geovane Melo R.

Exmo. Sr.
Vereador Leonardo Lara de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1166 / 2007

**Fixa limite para consumo gratuito de água
para os consumidores que menciona e
contém outras providências**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado o consumo gratuito de água a 30m³ (trinta metros cúbicos) mensais para os consumidores isentos do pagamento da tarifa de água.

Art. 2º O consumo que ultrapassar a 30 m³ (trinta metros cúbicos) mensais será tarifado no mesmo preço cobrado dos consumidores da sede do Município de Pains.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 03 de outubro de 2007.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal


DONIZETE FRANCISCO DE ASSIS
Diretor do SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 87 / 2007
Data 15 / 10 / 07 hora 14:40
Recebido por Joni Geovane Melo R.